



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

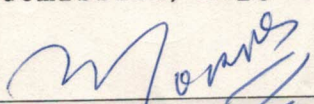
RELATOR: Daniel Paulo do Nascimento

Parecer ao Projeto de Lei CM/ 02/ 97 do Executivo,  
que Autoriza concessão de descontos e outras vantagens para quitação  
de débitos tributários e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém  
imperfeição ou imprecisão de maior monta que comprometa o seu aspecto  
técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o  
Plenário.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 19 97

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento Secretário

\_\_\_\_\_  
Nelson Gomes Malta Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

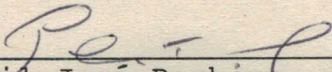
## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Carício Batista de Moraes

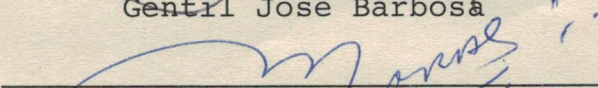
Parecer ao Projeto de Lei CM02 / 97, do Executivo, que Autoriza concessão de descontos e outras vantagens para quitação de débitos tributários e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

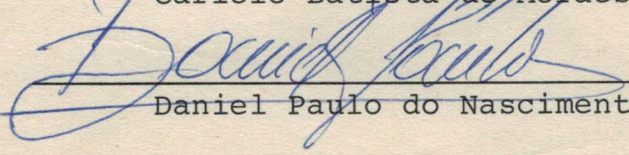
Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 19 97

  
\_\_\_\_\_  
Gentil José Barbôsa

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Carício Batista de Moraes

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Paulo do Nascimento

Membro

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 1997/036

Assunto: Encaminha Mensagem 1997/01

Serviço: Gabinete do Prefeito

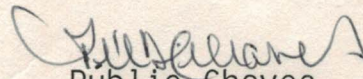
Em 17 de fevereiro de 1997.

Senhora Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., a inclusa Mensagem nº 1997/01, desta data, acompanhada de projeto de lei que autoriza concessão de descontos e outras vantagens para quitação de débitos tributários e dá outras providências.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me,

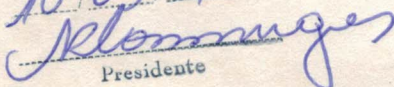
atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

À ORDEM DO DIA  
DESTA SESSÃO

10/03/97

  
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 17/02/97

  
Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 17/02/97

  
Presidente

Exma. Sra.

NEUZA DOS REIS DOMINGUES SOUZA

DD, Presidente da Câmara Municipal de  
Ituiutaba-MG.

gll/smss

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM Nº 1997/01

Ituiutaba, 17 de fevereiro de 1997.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, a essa edilidade, via desta mensagem, projeto de lei que autoriza concessão de descontos e outras vantagens aos contribuintes, para quitação de débitos pendentes para com a Fazenda Municipal, decorrentes de obrigações tributárias.

A Câmara Municipal, instituição que tem poder de tributar, tem igualmente competência constitucional para conceder descontos, parcelamentos e até isentar de tributos, dentro dos limites estritamente municipais, como é o caso objeto de encaminhamento pela presente mensagem.

O objetivo do presente projeto de lei é incrementar arrecadação tributária, abrindo oportunidade para que o contribuinte que tenha débito com a Fazenda Municipal possa quitá-lo, dispensada a multa ou parcelado o débito.

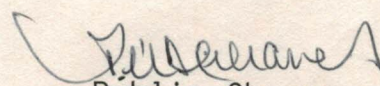
Dentro do quadro de dificuldade que o Município enfrenta, premido pela carência de receitas e pelo acúmulo de compromissos a solver, a Administração Municipal abre esse leque de oportunidade ao contribuinte. Mas é movido, também, pelo reconhecimento que tem da realidade econômico/financeira com que se defronta a comunidade, de modo geral. Sensível a esse quadro, este Executivo encaminha à Câmara o presente projeto de lei, que reflete o perfil de ação que agiliza, dentro de um sistema que privilegia a negociação e o entendimento.

Observados esses esclarecimentos, oportunos, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

Estamos solicitando seja a matéria apreciada e votada "em regime de urgência", na conformidade da disciplina regimental dessa Augusta Casa de Leis.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº , DE DE DE 1997,  
Autoriza concessão de descontos e outras  
vantagens para quitação de débitos tribu-  
tários e dá outras providências.

e m/02/97

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica autorizada a concessão de desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros incidentes sobre débitos pendentes junto ao Município, correspondentes a Imposto, Taxas e Contribuição de Melhoria, para pagamento à vista em parcela única.

Parágrafo Único - Compreende-se como débito pendente toda obrigação tributária lançada em nome do contribuinte.

Art.2º - Se o débito pendente for igual ou superior a 2 salários mínimos, fica autorizado o parcelamento respectivo em até 3 (três) vezes, para o contribuinte que preferir essa opção, limitado o prazo final do parcelamento a 30 de abril de 1997.

Parágrafo Único - Em caso de parcelamento, incidirão sobre as parcelas os encargos normais, praticados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, limitada sua vigência ao corrente exercício.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Prefeitura de Ituiutaba, em de de 1997.

Aprovado em 1º, votação por  
*unanimidade*  
 10,03,97  
*Blomberg*  
 Presidente

- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2º, votação por  
*unanimidade*  
 10,03,97  
*Blomberg*  
 Presidente